



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

647

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz de Direito da Vara.
Em ____/____/____.

Vistos,

Considerando a manifestação favorável do Ministério Público, acolho o pedido do administrador para que seja estendido o benefício de recuperação para as empresas coligadas REFRIMA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, RECRUSUL TURISMO, SERVIÇOS E AGENCIAMENTOS e REFRISA S/A.

Intime-se o autor para que providencie, no prazo não superior a 10 dias, o disposto no art. 52, IV, da Lei de Recuperação, para fins de publicar edital, sempre devendo ressaltar-se que o pedido de recuperação judicial não pode representar uma burla dos princípios da recuperação judicial.

No mesmo prazo deverão o autor e administrador judicial se manifestar sobre a proposta de arrendamento do parque fabril, conforme pedido de fls. 641/642.

Quanto às habilitações de créditos, deverão os credores aguardar a publicação do edital, bem como o prazo legal para eventual impugnação.

Intimem-se, com urgência.

Dil. legais.

Em 03/04/2006.

Roberto José Ludwig
Juiz de Direito